



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.377, de 02 de janeiro de 2.017**

Estabelece limitações do poder de tributar sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte e dá outras providências.

**Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que estabelece o artigo 150, III, "c" da Constituição Federal, buscando afastar o prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte.

Considerando que o artigo 315 da Lei Complementar nº 90/2016 (Código Tributário Municipal), estabeleceu que "*Art. 315. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário*", não obedecendo ao princípio constitucional tributário da nonagesimidade;

Considerando o recesso legislativo, bem como a necessidade da continuidade tributária, concomitante à remessa extraordinária do projeto de emenda ao CTM;

### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o prazo de noventa dias contados da data de publicação da Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2.016, nos termos do artigo 150, III, "c", da Constituição Federal, para fazer incidir a majoração de valores e/ou nova instituição tributária estabelecida pelo diploma em questão.

**Artigo 2º** - Por tratar-se de determinação constitucional, superior à legislação municipal, os valores constantes na Lei Complementar nº 90/2016, manter-se-ão pela anterioridade durante o decurso do prazo.

Taiuva, 02 de janeiro de 2017.

  
**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**